



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.464, DE 10 DE MARÇO DE 2022

Altera e acrescenta artigos às Leis nº 2.449 e nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021, que autorizam o Poder Executivo a contratar Assistentes de Sala e Professores, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021:

I - a ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Assistentes de Sala e Nutricionista, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.”

II - o art. 1º e seus §§:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública no cargo de Nutricionista e de Assistente de Sala, nas Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de Assistente de Sala, decorre do dever de ofertar profissionais de apoio escolar aos alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para garantir sua igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação do Nutricionista decorre da necessidade de profissional para atendimento e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar.

§ 3º É parte integrante desta Lei os Anexos I e II, que dispõe acerca do Quadro de Vagas, dos Requisitos Mínimos, da Habilitação Mínima e das Atribuições dos Cargos de Assistente de Sala e Nutricionista, respectivamente.

III - os Anexos I e II:



“ANEXO I

ASSISTENTE DE SALA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
ASSISTENTES DE SALA	De 80 para 120	Até 40 horas	R\$ 1.137,42 Valor para 25h
Requisitos Mínimos	<i>Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo. É necessário ter condição física para auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção.</i>		
Habilitação Mínima	<i>Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato senso na área da Educação Especial OU Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Licenciatura em Curso Normal Superior acompanhado de curso de formação de especialista em nível de pós-graduação lato senso na área da Educação Especial OU Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Nível Médio na Modalidade Normal (alteração da LDB) acompanhado de certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial OU Ser estudante de Licenciatura Plena na área da Educação (MAPA, MAPB ou MAPP), com no mínimo o 6º período concluído e estar devidamente matriculado acompanhado de Certificado com carga horária mínima de 120H, cursado a partir de janeiro de 2017, na área específica da Educação Especial.</i>		
Atribuições do Cargo	<ul style="list-style-type: none">▪ <i>ser um profissional de apoio efetuando atendimento educacional especializado nas classes comuns do ensino regular de educação básica, a partir do planejamento efetuado pelo professor e pelo pedagogo;</i>▪ <i>realizar intervenção direta auxiliando o aluno com necessidades educativas especiais na realização das tarefas de classe, garantindo sua permanência na sala de aula com o professor regente e seus colegas da mesma faixa etária e turma;</i>▪ <i>auxiliar os alunos com deficiência em sua alimentação, higiene e locomoção, sempre que necessário e respeitando a necessidade de cada um, devendo para isso acompanhar o aluno nos lugares onde ele estiver, dentro da área escolar e nas atividades extra-classe;</i>		



- realizar outras atividades correlatas com a sua função;

ANEXO II

NUTRICIONISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
NUTRICIONISTA	01	30 horas	R\$ 2.662,71
Requisitos Mínimos	Instrução: curso de nível superior em Nutrição; Habilitação Funcional: registro no órgão fiscalizador da profissão.		
Atribuições do Cargo	<ul style="list-style-type: none">▪ realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola -, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.▪ estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);▪ planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:<ol style="list-style-type: none">a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.▪ propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;▪ elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;▪ planejar, orientar e supervisionar:<ol style="list-style-type: none">a) as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e		



conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

b) aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE

c) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

▪ *participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);*

▪ *orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;*

▪ *elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN.*

▪ *elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;*

▪ *assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PAE.*

▪ *coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;*

▪ *participar dos processos:*

a) De avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

b) de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

c) de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE.

▪ *participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;*

▪ *contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;*

▪ *colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e*



	<p><i>nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ <i>comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;</i>
--	---

Art. 2º O quadro de que trata o art. 1º da Lei nº 2.449, de 20 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da função	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
<i>Professor MAPA</i>	<i>110</i>	<i>Até 40 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.274,85 (valor para 25 horas)</i>
<i>Professor MAPB</i>	<i>80</i>	<i>Até 40 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.274,85 (valor para 25 horas)</i>
<i>Professor MAPP (Pedagogo)</i>	<i>14</i>	<i>40 horas semanais</i>	<i>R\$ 3.639,76</i>
	<i>9</i>	<i>25 horas semanais</i>	<i>R\$ 2.274,85</i>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a preencher as vagas complementares para Assistentes de Sala e Professores por meio dos Editais de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021 e nº 001/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 10 de março de 2022.

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma

PUBLICADO
na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma